



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 01/2018**

**Edital de Credenciamento nº 001/2018 para fins de habilitar Organizações da Sociedade Civil na área de Atendimento de pacientes com deficiência intelectual e autismo.**

O Município de Pelotas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), situada na Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas – RS, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, torna público o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil, na forma estabelecida neste Edital.

**1- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Edital destina-se a habilitar Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área da Saúde para atendimento gratuito de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme listagem de serviços descritos no **Anexo I** deste Edital. As Organizações de Sociedade Civil que se habilitarem neste processo de Credenciamento deverão promover atendimento multiprofissional à pessoas com deficiência intelectual e autismo; oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas; ampliar o atendimento à demanda de Pelotas; atender 100% dos pacientes regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, conforme previsto no **Anexo II**.

**1.2.** Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de Credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

**2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores para as ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Portaria GM/MS nº 793/2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Portaria GM/MS nº 835/2012, que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Portaria nº 1.303/2013 Estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências e Portaria GM/MS nº 3.687/2017 que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade – Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

### 3- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

**3.1.** As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar a Ficha de Inscrição (**Anexo III**) acompanhada da documentação prevista neste Edital, conforme data constante no Cronograma do Edital (**Anexo IV**) impreterivelmente no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Tiradentes, nº 3120, Centro, Pelotas/RS, das 08h às 13h.

**3.2.** O envelope contendo os documentos deverá registrar, na frente, as seguintes informações:

#### **Credenciamento Público nº 01/2018**

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Endereço:

CNPJ/MF:

Responsável Legal pela OSC:

**3.3.** Não serão aceitos envelopes após o prazo de que trata o anexo IV.

**3.4.** Os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada.

**3.5.** Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no Cronograma do Edital não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com o Edital.

**3.6.** Não serão aceitos fax e ou e-mail de nenhum documento.

### 4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**4.1.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho sociais distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

d) atuar na área da saúde, de acordo com o objeto deste Edital;

e) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

f) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde;

g) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

h) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

i) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**4.2.** Será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art.39, da Lei nº 13.019/2015.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

**4.4.** A Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**5 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A solicitação de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1	Cópia do contrato ou do estatuto social da pessoa jurídica, devidamente registradas pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, juntamente com as eventuais alterações posteriores, de acordo com a Lei nº 13.019/2014.
2	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
3	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, de acordo com <b>Anexo V</b> – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade.
4	Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, conforme <b>Anexo VI</b> – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.
5	Inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo qual a pessoa jurídica deverá comprovar que possui, no mínimo, 01 ano de existência com cadastro ativo.
6	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias.
7	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.
8	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os Tributos Municipais do domicílio ou sede do interessado.
9	Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
10	Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
11	Alvará de Licença Sanitária vigente da instituição.
12	Documento que comprove inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
13	Comprovação que a instituição funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, <b>caput</b> , inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
14	Declaração de Ciência e Concordância, conforme <b>Anexo VII</b> .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

15	Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, conforme <b>Anexo VIII</b> .
16	Declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.
17	Declaração que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei nº 13019/2014, bem como prestar contas na forma dos art.(s)63 a 68 da mesma Lei.

#### **6 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Compete à responsabilidade pela análise do pedido de credenciamento à Comissão de Seleção.

**6.2.** A Comissão de Seleção deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 03 (três) dias.

**6.3.** Após o credenciamento, será publicada a relação das Organizações aptas na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas.

**6.4.** A Comissão de Seleção, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

#### **7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** O presente Edital estará disponível aos interessados no endereço eletrônico <http://www.pelotas.rs.gov.br/>, a partir da data da publicação do extrato na Imprensa Oficial.

**7.2.** O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 2 (dois) anos, desde que mantidas as condições de credenciamento durante este período.

**7.3.** O credenciamento das Organizações da Sociedade Civil não gera o direito à celebração da Parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Anexo I**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS**

<b>Procedimento</b>
03.01.07.007-5 - Atendimento/acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.005-9 - Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
03.01.07.004-0 – Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.01.01.007-2 - Consulta de neurologista
03.01.01.004-8 - Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO II**

**DO OBJETO**

**Objeto:** ATENDIMENTO DE PACIENTES COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E AUTISMO.

**Objetivo Geral:** Prestar atendimento e serviços para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Objetivos Específicos:**

- Promover atendimento multiprofissional às pessoas com deficiência intelectual e autismo;
- Oferecer atendimento às famílias, incluindo-as em projetos de educação em saúde e oficinas;
- Ampliar o atendimento a demanda de Pelotas;
- Atender 100% dos pacientes regulados pela SMS;

**Período de execução:** 12 meses (a contar da data de assinatura do termo).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

Fases de execução e metas:

Avaliação Quantitativa/Qualitativa			
INDICADORES	META	PARÂMETRO (pontos)	PONTUAÇÃO
<b>I. Cumprir os quantitativos físicos pactuados</b>	cumprir 100%	100%= 2 80% a 90%= 1	
<b>II. Cumprir os quantitativos financeiros pactuados</b>	cumprir 100%	100%= 2 80% a 90%= 1	
<b>III. Oferecer atendimento terapêutico de forma multiprofissional e interdisciplinar a 100% dos pacientes com deficiência intelectual e autismo</b>	Comprovar, através de relatórios trimestrais, a existência de equipe para atendimento aos pacientes	Apresentar relatório trimestral ao Controle e Avaliação sim=1 ponto, não=0	
<b>IV. Acolher os pacientes encaminhados pela Central de Regulação do Município de Pelotas</b>	Acolher 100% dos pacientes	Sim= 1 Não= 0	
<b>V. Disponibilizar a Central de Regulação os quantitativos físicos pactuados</b>	Disponibilizar 100% do contratualizado	Sim= 1 Não= 0	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>VI. Oferecer apoio matricial as equipes de ESF.</b>	Apresentar relatórios de atividades com a atenção básica	Sim= 1 Não= 0	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>			
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA A SER ATINGIDA</b>			<b>08 pontos</b>
<b>PERCENTUAL ATINGIDO</b>			

**Horário de atendimento da Parceira/ Colaboradora:** segunda-feira à sexta-feira das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30

**Cada atendimento deverá compreender:** ambulatorial e multidisciplinar

**Recursos Materiais:** materiais socioeducativos, pedagógicos, lúdicos, culturais e esportivos.

**Abrangência:** Municipal

**Formas de acesso:** Através da Central de Regulação e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos por esta SMS.

Equipe mínima:

Neurologista, Psicólogo, Psicopedagogo, Musicoterapia, Assistente Social, Fisioterapeuta.

**Composição dos Custos:**

Os recursos para o pagamento dos procedimentos tem como referência os valores da Tabela SUS, disponíveis para consulta no link :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/publicados/consultar>

**Dotação Orçamentária:** Recursos do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO - Gestão Plena do Sistema Municipal, classificação programática 02.08.10.302.0101.2041- Gestão Ambulatorial e Hospitalar.

**Forma de pagamento:** Será efetuado mensalmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta específica, após a comprovação pelo PARCEIRO/COLABORADOR do resultado de sua produção e atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como apresentação do relatório de produção e metas a ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Número de atendimentos mês:**

<b>Código</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor por procedimento</b>
030101007-2	Consulta Médica em atenção especializada (neurologista)	124	R\$ 10,00
030101004-8	Consulta de profissional de nível superior na Atenção Especializada (exceto médico)	276	R\$ 6,30
030107007-5	Atendimento/Acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	2431	RS 17,67
030107005-9	Acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação		
030107004-0	Acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação		
		<b>Total 2831 procedimentos</b>	<b>R\$ 45.934,57 /mês</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO III**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

<b>I- ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

<b>II- REPRESENTANTE LEGAL</b>	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
CARGO:	FUNÇÃO:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

<b>III- UNIDADE DE ATENDIMENTO</b>	
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL:	

<b>IV- DOCUMENTAÇÃO (CÓPIA AUTENTICADA)</b>	
<b>Comprovantes:</b>	<b>a)</b> de Endereço do Representante Legal; <b>b)</b> CPF e RG; <b>c)</b> de Endereço da Organização da Sociedade Civil; <b>d)</b> CNPJ.

Pelotas, [●] de [●] de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO n° 001/2018**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PRAZO</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital no site e imprensa	01 dia	11/03/2018
Entrega do Envelope	07 dias	19/03/2018
Análise dos Envelopes	02 dias	20/03/2018 a 21/03/2018
Publicação do resultado preliminar do Credenciamento	01 dia	22/03/2018
Período p/ interposição de Recurso	05 dias	23/03/2018 a 27/03/2018
Análise do recurso	01 dia	28/03/2018
Publicação do resultado final do Credenciamento	01 dia	29/03/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**, nos termos da Lei, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública ;ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou instituição da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, [●] de [●] de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, [●] de [●] de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Credenciamento Público nº 01/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, [●] de [●] de 2017.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OU*

- pretende contratar ou adquirir as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *ou*
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

*OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)